

LEI Nº 008/97

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

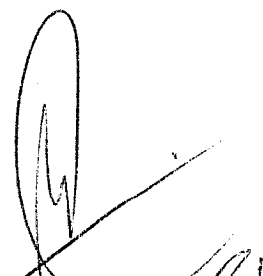
ADÃO ORLANDO ALVES, Prefeito Municipal do Cerrito,
Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

CAPÍTULO I- Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência So-
cial- CMAS- órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislati-
vo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



IX- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II- Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I- Da Composição do conselho

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

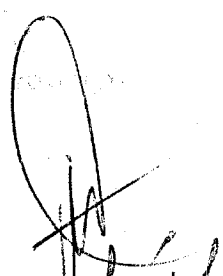
- a) um representante da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
- b) um representante da Secretaria de Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante das outras esferas de governo-estadual e federal;

II- dos Prestadores de Serviço da área:

- a) um representante de creches;
- b) um representante de escolas especializadas;
- c) um representante de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;

III- dos Profissionais da área:

- a) um representante dos assistentes sociais;



b) um representante dos psicólogos;

III- dos Usuários:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante das associações de portadores de deficiência;
- c) um representante de entidades de trabalhadores

Parágrafo Primeiro- Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

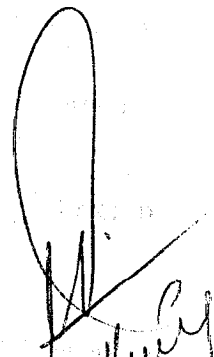
Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade federal ou estadual correspondente quanto às respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;



Prefeitura Municipal do Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II- Do Funcionamento

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- o plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

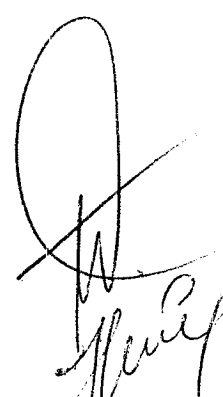
Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal do Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10- O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100,00; para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 14 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coordenação, Supervisão e Planejamento